



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 08 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700.001919/2009-73

INTERESSADO: ABB S.p.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante expediente de 1º de setembro de 2009, a sociedade estrangeira ABB S.p.A., com sede na Rua Vittor Pisani, 16, na cidade de Milão, Itália, por seus representantes legais, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial de sociedade estrangeira no Brasil, sob a denominação social de ABB S.p.A. PARA O BRASIL, conforme deliberações constantes das Atas do Conselho de Administração, de 15 de junho de 2009 e 19 de novembro de 2009.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 15/10/2009 foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida no dia 11/12/2009.

3. Procedida à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 11 e 12 c/c fls. 139 a 141);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 50 a 58);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 65 e 66);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 95 a 105);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 22 e 23);

VI – declaração dos representantes no Brasil de que aceitam as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 107);

VII - último balanço (fls. 126 e 127);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 129).

4. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de ABB S.p.A. PARA O BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de produção, fornecimento, instalação, montagem, ampliação, modificação, reparo, reabilitação, colocação em serviço, engenharia, intermediação de compra e construção, aperfeiçoamento técnico-operacional, gerenciamento, administração, assistência técnica, manutenção, assistência e assistência completa de equipamentos, maquinários, componentes, instalações e sistemas de qualquer tipo, inclusive aqueles relativos aos setores de óleo e gás, automação, processos industriais e para a produção, a transmissão, a transformação, a distribuição e utilização de energia elétrica, bem como a respectiva pesquisa, desenvolvimento, engenharia, projeto, treinamento e supervisão de pessoal.

5. Consta das deliberações do Conselho de Administração, a nomeação dos Senhores Marcelo Duarte dos Santos e Francesco Franco Ragni, para atuarem como representantes legais da sociedade no Brasil.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e consularizados pelo Consulado-Geral do Brasil em Milão, Itália.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de dezembro de 2009.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de janeiro de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo com o Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de ABB S.p.A. PARA O BRASIL.

Brasília, de janeiro de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor do DNRC